



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2375

De 20 de dezembro de 2021

Altera a Lei nº 2298, de 19 de junho de 2020, Lei nº 2323, de 19 de novembro de 2020 e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 34 da Lei Municipal nº 2298, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34
.....”

II – Abrir créditos adicionais suplementares no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

.....”

Art. 2º O inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2323, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – de até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do orçamento total das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

.....”

Art. 3º O inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 2323, de 19 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....”

III – Abrir créditos adicionais até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV -”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 4.º A abertura dos créditos adicionais de que tratam esta lei, serão suplementados na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro de exercício anterior, em consonância com apuração contábil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 126/127 do livro competente n.º 41 (quarenta e um).